



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/53/2006, que autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a CVG Carros Caminhões e Pneus Ltda, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

21.10.06

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de outubro de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Paulo Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/53/2006, que autoriza o
Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a CVG Carros
Caminhões e Pneus Ltda, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de outubro de 2006.

José Barreto Miranda

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Paulo Lourenço Freire

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/280

Ituiutaba, 6 de outubro de 2006.

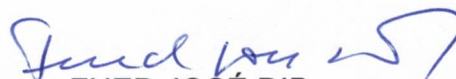
A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 43**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 43/2006, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a CVG Carros Caminhões e Pneus Ltda., e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 43/2006

Ituiutaba, 6 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os entendimentos do Município de Ituiutaba com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, sucessora da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, comprovaram que o Município de Ituiutaba tem um saldo em crédito de área no Distrito Industrial de Ituiutaba Manoel Afonso Cancelli de 38.794,00m² (trinta e oito mil setecentos e noventa e quatro metros quadrados).

A empresa CVG Carros Caminhões e Pneus Ltda., estabelecida nesta cidade, em imóvel de terceiros, pretendendo expandir os seus negócios, pleiteia uma área do distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme memorial descritivo mencionado no Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem.


A CVG atua no ramo de comércio de pneus, presta serviços de ressolagem, recapagem e reforma de pneus para veículos, principalmente caminhões e máquinas agrícolas, com a capacidade de ressolar 3.000 (três mil) pneus por mês.

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a ceder, a qualquer título, áreas industriais do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, por força de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - CODEMIG, que tem competência para analisar os projetos industriais, pleitear financiamentos e decidir, em cada caso, a forma de cessão das áreas, seguindo as exigências dos órgãos financeiros de cada projeto.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a CVG Carros Caminhões e Pneus Ltda., e dá outras providências.

em 53/2006

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a qualquer título, à empresa **CVG Carros Caminhões e Pneus Ltda.**, conforme convênios firmados, crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, no valor de R\$35.754,25 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondendo ao imóvel com a área de 7.150,85m², a seguir especificado: ***“área urbana localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrada sob o nº NO-12-15-02-27,28, 29 e 30 com a seguinte descrição: inicia-se na Rua do Carmo na divisa com o lote definitivo nº 10 e segue confrontando sucessivamente com este e depois com os lotes definitivos de nº 09,08,07,06,05,04,03,02 e 01, por 100,00 metros. Daí segue confrontando com a área verde 01, por 100,38 metros. Em seguida, confrontando com o lote definitivo nº 15 por 115,47 metros. Finalmente, segue confrontando com a Rua do Carmo até o ponto inicial, por 42,62 metros, onde fechou se este perímetro com 358,50 metros, resultando uma área com 7.150,85m²”***.

Art. 2º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o Município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais junto a Companhia, o valor correspondente ao da área cedida à empresa.

Art. 3º Nos termos do “caput”, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 4º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do Município de Ituiutaba.

Art. 5º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a interveniência da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, percentual, conforme normas internas daquela Companhia.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

- Prefeito de Ituiutaba -

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 23 / 10 / 06

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 23 / 10 / 06

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 31 / 10 / 2006.

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

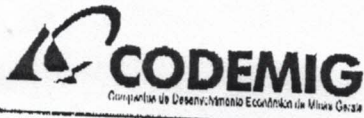
06 / 11 / 06

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

06 / 11 / 06

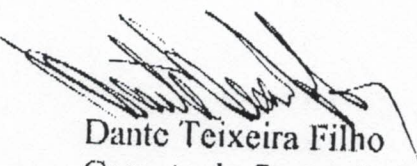
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com sede à Praça Cônego Ângelo, S/nº, CEP 38300-146 e CNPJ 18.457.218/0001-35, que por força dos convênios celebrados entre a extinta CDI/MG, hoje Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, a municipalidade possui nesta data, um saldo em crédito de área no Distrito Industrial de Ituiutaba de 38.794,00 m² (trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados).

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2006



Dante Teixeira Filho
Gerente de Operações